PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av. D. Pedro II, 1415 – Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J – 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP 68.440-000
Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br
camara_abaetetuba@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.020/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 627/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 A QUAL REGULA A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE SEGURANÇA CONTRA EXPLOSÕES E INCÊNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e a Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 5º da Lei Municipal 627, de 21 de janeiro 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§1º. Os postos revendedores de combustíveis já existentes, que eventualmente necessitem somente de reforma, desde que essa não altere as configurações iniciais do empreendimento originário, ficam isentos de se adequarem às medidas estabelecidas neste artigo, no que pese ao licenciamento municipal. Fica ressalvado, porém, que os Postos Revendedores de Combustíveis que encerrarem suas atividades de comercialização, compra e venda de combustível por período superior a 03 (três) meses e que pretendem retornar às mesmas atividades, ficarão sujeitos ao disposto neste artigo."

Art. 2º. A Lei Municipal 627, de 21 de janeiro 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte §2º ao art. 5º da referida lei:

"Art. 5º .....

.....

§2º. Os empreendimentos que visem se instalar em área de risco, assim descrita no inc. III do art. 5º, terão suas licenças municipais condicionadas a apresentação de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, demonstrando que os riscos de segurança para desempenho da atividade são aceitáveis."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca em 18 de abril de 2023.

CRISTIANO SILVA LOPES
VEREADOR – PSD.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av. D. Pedro II, 1415 – Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J – 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP 68.440-000
Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br
camara_abaetetuba@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal 627, de 21 de janeiro 2022, a qual regula construção e reforma de postos revendedores de combustíveis, estabelece a obrigatoriedade na execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança contra explosões e incêndios, e dá outras providências, o projeto altera e acrescenta dispositivos para tornar a aplicação da referida Lei mais razoável.

No que pese a alteração legislativa, foi-se proposto a inclusão do §2º ao art. 5º, Lei Municipal 627, de 21 de janeiro 2022, para que qualquer empreendimento que vise se instalar em área de risco, a qual é compreendida pela Lei como uma zona de 250 m de raio de postos de combustíveis, possam se licenciar junto aos órgãos municipais, caso possuía autorização e habite-se do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, demonstrando que os riscos de segurança para desempenho da atividade são aceitáveis.

Abaetetuba, 19 de abril de 2023.

CRISTIANO SILVA LOPES
VEREADOR – PSD.